
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.021, DE 19 DE AGOSTO DE 1998.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona, localizada nos Municípios de Anajás e Muaná, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente,

Considerando que é de interesse público o desenvolvimento sócio-econômico da Ilha de Marajó, através da melhoria das condições de transporte no interior da Ilha;

Considerando a urgente necessidade de serem realizadas as obras da via navegável que ligará os Municípios de Belém e Macapá, no atual período de estiagem;

Considerando a conveniência de se criar uma reserva ecológica voltada para a preservação das espécies nativas da Ilha de Marajó, no entorno do futuro canal de ligação dos Rios Atua e Anajás, proporcionando a necessária proteção das obras que serão realizadas e aproveitando as condições ambientais que serão propiciadas pelo novo curso d'água;

Considerando, ainda, as razões expostas pelos Secretários de Estado de Transportes e de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, através do Ofício nº 557/98-GAB/SETRAN, de 7 de agosto de 1998, protocolado sob o nº 1998/130112,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras e benfeitorias situadas nos Municípios de Anajás e Muaná, constituída por uma faixa com 1.000 metros de largura e aproximadamente 32.000 metros de extensão ao longo da diretriz do eixo do futuro canal de ligação dos Rios Atua e Anajás, na Ilha de Marajó, cujo perímetro se inicia no ponto A, de coordenadas $X = 680.841,04$ e $Y = 9.862.543,37$, situado na margem esquerda do Rio Atua, próximo à Fazenda Caiçara: segue ao longo da margem esquerda do Rio Atua, próximo à Fazenda Caiçara, até o ponto B, de coordenadas $X = 682.577,35$ e $Y = 9.863.041,51$, também na margem esquerda do Rio Atua, e desse ponto ao ponto C, de coordenadas $X = 680.720,20$ e $Y = 9.863.763,83$; desse ponto segue até o ponto D, de coordenadas $X = 654.437,23$ e $Y = 9.878.769,01$, situado na margem esquerda do Rio Anajás, cerca de 463 metros ao norte da foz do Igarapé Anajás-Mirim, de onde prossegue ao longo do Rio Anajás até o ponto E, de coordenadas $X = 652.898,22$ e $Y = 9.877.961,76$, também na margem esquerda do mesmo Rio Anajás, a

partir do qual segue até o ponto F, de coordenadas $X = 655.098,98$ e $Y = 9.877.239,75$, próximo ao Igarapé Anajás-Mirim, fechando o ponto A acima referido.

As coordenadas dos pontos A, B, C, D e F, definidores da faixa, estão referidas no sistema UTM, cujo datum é o SAD-69, e foram determinadas por meio de sistema DGPS de precisão submétrica.

A diretriz do eixo do canal, com exceção dos trechos extremos de ligação do canal com os rios, encontra-se centrada na referida faixa e é retilínea, com azimute verdadeiro de $299^{\circ}43'21''N$.

Art. 2º - Destina-se a área de que trata o artigo anterior à abertura do canal de ligação dos Rios Atua e Anajás e à constituição de uma reserva ambiental de proteção do referido canal.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja em nível administrativo, seja na esfera judicial, cabendo ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA a responsabilidade pela avaliação da área.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de agosto de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.783, DE 20/08/1998

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ